



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**OFÍCIO/PMB/GAB Nº 454/2022**

**Batayporã-MS, 23 de setembro de 2022.**

Senhor  
João Paulo da Silva Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 32/2022 que fixa o piso salarial do cargo efetivo de Operador de Máquina do Quadro de Pessoal Efetivo dos Servidores Públicos do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 35/2022, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
28 SET 2022
PROCOLO Nº: <u>311/2022</u>
BATAYPORÃ-MS



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**Mensagem nº 35/2022**

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
28 SET 2022
PROTOCOLADO: <i>[assinatura]</i>
BATAYPORÃ-MS <i>[assinatura]</i>

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 32/2022 que fixa o piso salarial do cargo efetivo de Operador de Máquina do Quadro de Pessoal Efetivo dos Servidores Públicos do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências.

A presente propositura tem por finalidade alterar o piso salarial do cargo efetivo de Operador de Máquina do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS passando do valor de R\$ 1.315,92 (um mil trezentos e quinze reais e noventa e dois centavos) pra o valor de R\$ 1.962,84 (um mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Cabe levar ao conhecimento desse Legislativo a inexistência de servidor efetivo que ocupe o cargo de operador de máquina, uma vez que os servidores efetivos anteriormente admitidos, ou aposentaram ou pediram exoneração pelo valor do baixo salário.

Logo, o município, atendendo a legislação pertinente, tem lançado Processo Seletivo Simplificado para a contratação de novos operadores de máquina, contudo, pelo baixo valor salarial da categoria, os participantes do processo seletivo acabam por desistir da vaga de trabalho.

Por outro lado, com a falta desses profissionais, em virtude da demanda de trabalho, não há como prescindir de tal profissional no quadro, especialmente tratando-se dos consideráveis trabalhos a serem realizados, tanto na área urbana, quanto na zona rural deste município, principalmente devidos aos estragos nas estradas vicinais decorrentes principalmente devido às intempéries do clima, e considerando ainda os efeitos da estiagem, que geraram demandas afim de atenuar os problemas com o abastecimento de água nos assentamentos.

Diante do exposto e certos do empenho de Vossa Excelência e demais nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 14 de setembro de 2022.

*[assinatura]*  
**Germínio da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

*Projeto de Lei n.º 32/2022, de 20 de setembro de 2022.*

*“Fixa o piso salarial do cargo efetivo de Operador de Máquina do Quadro de Pessoal Efetivo dos Servidores Públicos do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** O piso salarial profissional municipal do cargo efetivo de Operador de Máquina do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS fica fixado em R\$ 1.962,84 (um mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

**Art. 2º-** O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei, naquilo que couber, através de Decreto Municipal.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal.


**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2022.**

Batayporã-MS, 20 de setembro de 2022.

  
**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
28 SET 2022
PROTOCOLO N.º <u>366/2022</u>
BATAYPORÃ - MS





## DEMONSTRATIVO DO IMPACTO DE AUMENTO COM PESSOAL.

Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

**A despesa total será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o Art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000.**

Em análise efetivada pelos dados emitidos no sistema contábil da Prefeitura, relativamente ao demonstrativo da despesa com pessoal, segue abaixo o demonstrativo da despesa com pessoal relativamente ao período do 2º Quadrimestre de 2022.

A aplicação de despesas com pessoal e encargos sociais, observado no período acumulado de 12 meses, se deu em 51,12%, com a Receita Corrente Líquida em R\$59.211.182,91 e a aplicação do gasto com pessoal em R\$ 30.269.215,59 resultando no índice abaixo do limite prudencial disposto na legislação vigente.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2º QUADRIMESTRE		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$	59.211.182,91
DESPESA COM PESSOAL	R\$	30.269.215,59
ÍNDICE DE APLICAÇÃO		51,12%

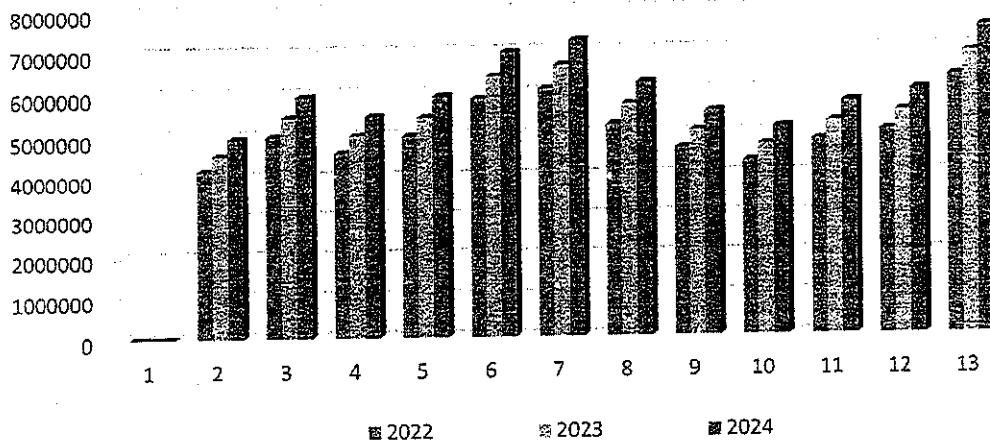


Iremos demonstrar a evolução e a projeção da Receita Corrente Líquida e a projeção para os dois exercícios seguintes:

ARREGAD/ PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
2022	2023	2024
R\$ 4.179.357,10	R\$ 4.555.499,24	R\$ 4.965.494,17
R\$ 5.005.511,18	R\$ 5.456.007,19	R\$ 5.947.047,83
R\$ 4.608.587,51	R\$ 5.023.360,39	R\$ 5.475.462,82
R\$ 5.002.054,57	R\$ 5.452.239,48	R\$ 5.942.941,03
R\$ 5.869.499,49	R\$ 6.397.754,44	R\$ 6.973.552,34
R\$ 6.102.345,69	R\$ 6.651.556,80	R\$ 7.250.196,91
R\$ 5.246.962,11	R\$ 5.719.188,70	R\$ 6.233.915,68
R\$ 4.669.895,58	R\$ 5.090.186,18	R\$ 5.548.302,94
R\$ 4.347.193,32	R\$ 4.738.440,72	R\$ 5.164.900,39
R\$ 4.842.188,21	R\$ 5.277.985,15	R\$ 5.753.003,81
R\$ 5.059.642,41	R\$ 5.515.010,23	R\$ 6.011.361,15
R\$ 6.338.219,13	R\$ 6.908.658,86	R\$ 7.530.438,15
<b>R\$ 61.273.478,31</b>	<b>R\$ 66.787.910,38</b>	<b>R\$ 72.798.641,24</b>

Abaixo gráfico da evolução da receita corrente líquida considerando a média dos últimos 02 anos e a projeção do índice do IPCA, PIB de crescimento do município para o exercício de 2022.

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA





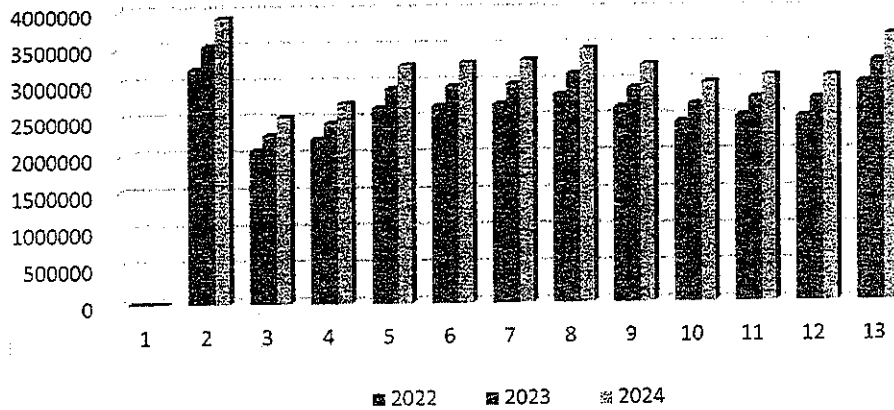
Anos	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
IPCA/IBGE (%)	8,00	4,00	2,95	3,75	4,00	4,50	4,00	3,90	3,80	3,78	3,65
Taxa de Crescimento (%)	-0,27	-2,65	4,88	2,45	2,27	1,01	2,65	1,98	1,88	2,17	2,01
PIB de MS (R\$ milhões)	83.082,55	91.865,80	96.396,40	106.969,14	113.772,47	120.094,38	128.211,22	135.845,96	143.659,72	152.325,70	161.058,25

No estudo abaixo, apresentamos a projeção do aumento da despesa com pessoal no exercício atual e nos dois exercícios seguintes foi considerado a alteração do valor do salário dos operadores de máquinas do município.

DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL CONSOLIDADA		
EXERCÍCIO REAL PROJEÇÃO PROJEÇÃO		
2022	2023	2024
R\$3.200.952,41	R\$3.521.047,65	R\$3.908.362,89
R\$2.080.207,74	R\$2.288.228,51	R\$2.539.933,65
R\$2.233.650,96	R\$2.457.016,06	R\$2.727.287,82
R\$2.657.763,16	R\$2.923.539,48	R\$3.245.128,82
R\$2.682.471,12	R\$2.950.718,23	R\$3.275.297,24
R\$2.710.523,10	R\$2.981.575,41	R\$3.309.548,71
R\$2.834.120,24	R\$3.117.532,26	R\$3.460.460,81
R\$2.656.235,29	R\$2.921.858,82	R\$3.243.263,29
R\$2.449.692,69	R\$2.694.661,96	R\$2.991.074,77
R\$2.527.149,22	R\$2.779.864,14	R\$3.085.649,20
R\$2.516.601,79	R\$2.768.261,97	R\$3.072.770,79
R\$2.988.447,87	R\$3.287.292,66	R\$3.648.894,85
<b>R\$31.537.815,59</b>	<b>R\$34.691.597,15</b>	<b>R\$38.507.672,84</b>



### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL



Segue projeção do índice da despesa com pessoal acumulado nos últimos 12 meses conforme legislação vigente:

PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE 2023			
	RC	PESSOAL	%
JAN	R\$ 53.283.528,17	R\$ 25.920.293,10	48,65%
FEV	R\$ 54.158.804,51	R\$ 26.406.449,51	48,76%
MAR	R\$54.686.789,06	R\$ 26.271.766,33	48,04%
ABR	R\$55.379.115,46	R\$ 26.967.016,95	48,70%
MAI	R\$56.199.130,00	R\$ 27.819.783,57	49,50%
JUN	R\$58.809.973,10	R\$ 28.694.964,25	48,79%
JUL	R\$59.083.294,92	R\$ 29.566.379,63	50,04%
AGO	R\$59.211.182,91	R\$ 30.269.215,59	51,12%
SET	R\$59.448.720,98	R\$ 30.582.865,59	51,44%
OUT	R\$59.677.561,07	R\$ 30.896.515,59	51,77%
NOV	R\$60.345.892,29	R\$ 31.202.165,59	51,71%
DEZ	R\$61.273.478,31	R\$ 31.537.815,59	51,47%



Segue abaixo as projeções para os exercícios seguintes:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2022	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$61.273.478,31
DESPESA COM PESSOAL	R\$31.537.815,59
ÍNDICE DE APLICAÇÃO	51,47%
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2023	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 66.787.910,38
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 34.691.597,15
ÍNDICE DE APLICAÇÃO	51,94%
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2024	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 72.798.641,24
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 38.507.672,84
ÍNDICE DE APLICAÇÃO	52,90%

Diante dos dados apresentados acima, o gestor está cumprindo o disposto em lei, porém, os cálculos demonstram que com a queda da arrecadação da receita no mês de agosto impactou no índice com pessoal, e a previsão ultrapassaria o limite prudencial, no que despõe a LRF:

**Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:**

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;





III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.**

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)